



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**ARIRANHA DO IVAÍ**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Miguel Verenka, 083 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000 – CNPJ 01.612.453/0001-31

**LEI Nº. 291/2009**

SUMULA: Altera a Lei 281/2008 e dá outras providencias.

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**ART.1º**-Fica o Executivo Municipal de Ariranha do Ivaí, autorizado a conceder por tempo indeterminado e em forma de Concessão de Direito Real de Uso para o Sr. Elizeu Antonio Esser RG-2.258.517-7 e CPF- 411.183.409-49, residente e domiciliado na Rua Arapongas, Snº - centro, em Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná. A presente Concessão de Direito Real de Uso será parte da Chácara 23, Gleba Ariranha e Rio Azul, que tem área total de 22.536,00m<sup>2</sup>(vinte e dois mil, quinhentos e trinta e seis metros quadrados), da Matrícula de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, sob nº. 32284 do Livro nº. 02 Folhas nº. 01 de 06 de junho de 2003.

**ART.2º**-A área concedida será de 7.370,33m<sup>2</sup>, com os limites e confrontações seguintes: **NORDESTE:** Por duas linhas secas de rumos e medidas respectivamente a seguir: SW88°30'NE, medindo 116,98 metros, confronta com o Lote nº. 8, e NE10°30'SW, medindo 47,28 metros, confronta com o Lote nº. 9. A **SUDESTE:** Por duas linhas secas de rumos e medidas respectivamente a seguir: SE82°38'18"NW, 76,52 metros e NE07°00'51"SW157, 87 metros confrontam com o Lote nº. 23 REM. A **SUDOESTE:** Por uma linha seca de rumo NW87°08'21"SE, medindo 15,59 metros, confronta com o Lote nº. 23-A". A **NOROESTE:** Por um alinhamento seco de rumo SE1°30'NW, medindo 187,56 metros, confronta com o Lote nº. Chácara 23-A

**ART.3º**-Á área concedida no artigo primeiro desta Lei, destina-se a Indústria Madeireira;

**ART.4º**-A cessionária obriga-se a iniciar as obras previstas no prazo máximo de 06(seis meses), contados da data da Publicação desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**ARIRANHA DO IVAÍ**

**ESTADO DO PARANA**

Rua Miguel Verenka, 083 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000 – CNPJ 01.612.453/0001-31

**ART.5º**-O desvio da finalidade para qual foi concedido o imóvel, resultará na **Imediata Reversão** da Concessão de Direito Real de Uso, sem qualquer ônus para Município de Ariranha do Ivaí.

**ART.6º**-Fica proibida a transferência do imóvel concedido a terceiros.

**ART.7º**-A Concessão de Direito Real de Uso está condicionada a geração de emprego e renda para o Município de Ariranha do Ivaí.

**ART.8º**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos vinte sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

Carlos Bandjera de Mattos  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

Jornal: Diário do Norte

Edição: \_\_\_\_\_

Página: 09

Data: 28 / 02 / 2009